Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 516 ,DE 2014

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 08/10/14
Kleine S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Altera a Lei Municipal nº 3.278, de 30.2.2001 que dispõe sobre a proibição de anúncio ou propaganda em jornais e revistas, que exponham a prática da prostituição ou venda de serviços de sexo, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Vereadores Danny de Paula/PMN e Gugu Bueno/PR

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 115, de 2014, onde seus autores querem impor algumas condições para que o Poder Público Municipal, sendo esse a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, possam contratar assinaturas com jornais, revistas e periódicos.

Esse limite é condicionar que os jornais, revistas e periódicos somente podem fornecer assinaturas aos órgãos públicos caso não mantenham em suas páginas qualquer anúncio que possa conotar a divulgação de sexo ou pornografia.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Projeto de Lei nº 115, de 2014, não encontrei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, nem mesmo que pudesse alterar a receita ou a despesa pública municipal, estando apto a deliberação plenária, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 115, de 2014**.

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Projeto de Lei nº 115, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 8 de outubro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro